

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO nº 004/2022

Termo de Contrato de Prestação de Serviço, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Rivadavia Correa, nº858, em Santana do Livramento/RS, inscrito no CNPJ sob nº.88.124.961/0001-59 neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr(a) Ana Luiza Moura Tarouco doravante denominado, CONTRATANTE, de um lado, e, de outro lado a CASA MENINO JESUS DE PRAGA, associação privada inscrita no CNPJ sob o nº 89.621.767/0001-41, sediada na Rua Nelson Zang, nº 420, Bairro Partenon, no Município de Porto Alegre/RS, CEP 91.530-350, neste ato representada pelo(a) Presidente do Comitê Gestor, Sr(a). Jaqueline Carneiro Pesce, brasileira, casada, professora, portador(a) do CPF/MF nº. 518.210.010-87 e do RG sob nº. 4016951107, SSP/RS, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam o presente contrato nos termos autorizadores da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CONTRATADA fará o acolhimento institucional e o tratamento na área de SAÚDE, de [REDACTED], [REDACTED], doravante denominado(a) ACOLHIDO(A), nascido(a) em [REDACTED], conforme a Certidão de Nascimento transcrita no Livro [REDACTED] as fls [REDACTED] sob o nº [REDACTED], no Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Santana do Livramento, RG nº [REDACTED], (SSP), CPF nº [REDACTED], filha de [REDACTED] e [REDACTED], ambos naturais de Santana do Livramento, sob responsabilidade do seu tutor [REDACTED] Bongers, RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED], nos moldes na decisão proferida pelo Juízo da Vara do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de (Santana do Livramento), no processo nº 5004444-56.2020.8.21.0025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a quantia de R\$ 9.000,00 Nove mil Reais, pela prestação do serviço de acolhimento. Caso seja necessária a internação hospitalar do(a) ACOLHIDO(A), a CONTRATANTE arcará com um valor estimado em R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta Reais), por dia de internação, devidamente comprovada, para ressarcimento de despesas com acompanhantes, conforme legislação vigente (ECA – art. 12 da Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990), devidamente comprovada com a emissão da respectiva NFES e laudo hospitalar da internação.

§ 1º – No preço referido no “caput” desta Cláusula consideram-se inclusos os valores de transporte, alimentação, medicamentos, salários e honorários profissionais médicos e de prestadores de serviços e/ou empregados da CONTRATADA, assim como tributos, material de expediente, encargos civis e comerciais, trabalhistas, acidentários e previdenciários, e o que mais for necessário ao pleno atendimento do ajuste.

§ 2º – A CONTRATADA, caso o(a) ACOLHIDO(A) tenha direito ao recebimento de benefício previdenciário (BPC), o referido valor será recebido diretamente pela CONTRATADA, importância

esta que será acrescida ao valor depositado pelo CONTRATANTE, para cobrir as despesas do ACOLHIDO(A).

§ 3º O pagamento da contraprestação dar-se-á via depósito na conta corrente nº 06.1815280-8, agência 0100 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul (041), da qual a CONTRATADA é titular, até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da pertinente Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFES), com a identificação completa da CONTRATADA, com a descrição dos serviços, emitida no último dia do mês de competência, sob pena de não receber o pagamento pretendido até que a apresente, sem que tal gere para o CONTRATATE qualquer encargo moratório.

§ 4º - A inadimplência no pagamento, no prazo do § 3º, acarretará incidência de correção monetária apurada pelo IPCA e juros de 6% ao ano.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS REAJUSTES

O preço dos serviços somente será passível de reajuste decorrido um ano da contratação, tomando-se então como base para ele, a variação do INPC, ou índice oficial que o substitua, em sendo extinto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O presente Termo tem prazo de vigência indeterminado, permanecendo vigente pelo tempo em que o ACOLHIDO(A), permanecer sob a Guarda da CONTRATADA, contados da data do acolhimento, sendo dado por encerrado no momento da cessação do vínculo entre a CONTRATADA e o ACOLHIDO(A) e observando-se o disposto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA, na prestação dos serviços, deverá observar:

- a) Todas as cautelas técnicas e legais inerentes aos cuidados inerentes ao tratamento;
- b) Administrar e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal qualificado necessário a execução do atendimento do(a) ACOLHIDO(A);
- c) Enquanto o(a) COLHIDO(a) estiver sob os cuidados da CONTRATADA esta responsabiliza-se integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos comprovadamente causados aos menores e/ou a terceiros, em razão de ação ou omissão na prestação dos serviços, garantindo desde logo, ao CONTRATANTE, direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais, saldo nos casos em que a CONTRATADA for solidariamente responsável pelos danos percebidos.
- d) Responsabiliza-se ainda a CONTRATADA, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, acidentários, cíveis e tributários decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços em tela, assim como pelo estrito respeito as normas legais e técnicas aplicáveis ao caso, de tal sorte a nada ser

carreado ao CONTRATANTE, ao qual, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do caput.

A CONTRATANTE, pela prestação do serviço deverá observar:

- a) A COTRATANTE deverá efetuar o pagamento, estabelecido e autorizado conforme a Cláusula segunda:
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados.

§ 1º - A Fiscalização ora referida não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade decorrente deste Termo.

§ 2º - Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pela CONTRATADA, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

À CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo de eventuais indenizações devidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente, sendo que para tais fins é desde logo definido que constituindo-se em multa, corresponderá:

I - a 5% (cinco por cento) em caso de infração contratual;

II - a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, em caso de rescisão imotivada do ajuste, pela CONTRATADA.

§ 1º - Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurado à CONTRATADA, em qualquer caso, direito de recurso.

§ 2º - A imposição de penalidades não impede a concomitante rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão contratual, aqueles previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, decorrendo as consequências referidas no artigo 80 do mesmo diploma, sem prejuízo de eventuais sanções acaso impostas pelo CONTRATANTE.

§ 1º - Também é motivo de rescisão deste contrato, sem direito à indenização à CONTRATADA, a suspensão ou cassação da ordem judicial proferida

§ 2º - Constituem casos de rescisão contratual de pleno direito, independentemente de notificação, os seguintes casos:

- a) Descumprimento, total ou parcial, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

- b) Desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do presente convenio;
- c) Encerramento, por qualquer motivo, das atividades da CONTRATADA;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste instrumento.

§ 3º - No caso de rescisão do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GARANTIAS

Por serem conhecidos do CONTRATANTE os renomados serviços prestados pela CONTRATADA, e decorrer o Termo de específica ordem judicial, não são exigidas garantias do respectivo cumprimento.

CLÁUSULA NONA: DA VEDAÇÃO À CESSÃO

O Termo e/ou quaisquer direitos dele decorrentes, não pode ser cedido e/ou transferido a qualquer título pela CONTRATADA à terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa e escrita autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, no curso de vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram a sua contratação.

Parágrafo Único - Fazem parte deste instrumento, como anexos, os documentos comprobatórios da habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal da CONTRATADA, a saber:

- a) Certidões de regularidade para com o INSS e o FGTS;
- b) Certidões de regularidade para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (esta, da sede/domicílio da CONTRATADA);
- c) Inscrição no Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- d) Cópia do Estatuto Social, registrado;
- e) Cópia da ata de eleição do Comitê Gestor e seu Presidente, CONTRATADA;
- f) Documento de identificação, com foto, do Presidente do Comitê Gestor;
- g) CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ORIGEM DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato tem por base a decisão proferida pelo Juízo da Vara do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Santana do Livramento/RS, no processo nº 5004444-56.2020.8.21.0025, que ordenou ao Município a pagar o valor relativo ao acolhimento e tratamento do ACOLHIDO(A) a que alude a referida decisão judicial, cuja cópia segue anexa a este contrato.

♥ casadomenino.org.br ♥

📍 /CasadoMeninoJesusdePraga 📷 /casadomeninojesusdepraga

Nelson Zang, 420, Intercap - Porto Alegre • WhatsApp (51) 99572.8124 | 2165.1911 | doar@casadomenino.org.br

AM

AM

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

Situações não previstas expressamente neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei nº 8.666/93, 93 e/ou na Lei nº 14.133/21, conforme aplicável, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LICITAÇÃO

Não foi realizado o devido procedimento licitatório prévio, tendo em vista a determinação judicial de internação do(a) menor com urgência, e ter sido a CONTRATADA, dentre as Instituições judicialmente sugeridas, a única que aceitou o(a) menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária: 08.0110.301.08.40173339091-86670-9- Sentenças Judiciais. 0040 – ASPS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santana do Livramento, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santana do Livramento/RS, 25 de julho de 2022.

Ana Paula Riefel Vieira
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
SETOR - GABINETE
mat: 224801

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
CNPJ 88124961/0001-59
CONTRATANTE

[Assinatura]
CASA DO MENINO JESUS DE PRAGA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____